DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, segunda-feira, 20 de dezembro de 2021. Ano XXII, Edição 5246 - R$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.828, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação (Semef) e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1.º A Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação (Semef) integra a Administração Direta do Poder Executivo para cumprimento das seguintes finalidades:

I – promover a arrecadação, guarda e aplicação dos recursos financeiros;

II – coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades da administração tributária;

III – propor medidas de aperfeiçoamento, regulamentação e consolidação da legislação tributária municipal;

IV – coordenar e elaborar os projetos de lei relativos ao plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

V – controlar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira do orçamento municipal e créditos adicionais;

VI – exercer o controle dos gastos públicos e dívida municipal;

VII – administrar os compromissos financeiros, haveres e disponibilidades do Município;

VIII – administrar a dívida pública interna e externa do Município;

IX – realizar a contabilização geral das contas do Município, com proposição de medidas objetivando a consolidação das informações financeiras e contábeis;

X – celebrar convênios com órgãos federais, estaduais e de outros Municípios, bem como com entidades de direito público e privado que objetivem o aprimoramento da fiscalização tributária e a melhoria da arrecadação;

XI – formular, desenvolver e implementar a Política de Tecnologia de Informações e Comunicações (TIC) no âmbito da Administração Municipal, incluídos os projetos e ações voltados ao geoprocessamento;

XII – gerir o Programa de PPP – Manaus, instituído pela Lei n. 1.333, de 19 de maio de 2009;

XIII – apoiar e orientar, técnica e normativamente, as atividades relacionadas à Gestão Estratégica;

XIV – apoiar projetos de eficiência administrativa e medidas de desburocratização e simplificação dos processos;

XV – coordenar, gerenciar e avaliar as atividades relacionadas à administração dos recursos humanos, materiais, patrimoniais, orçamentários e financeiros da pasta;

XVI – guardar e zelar pelo cumprimento dos princípios e normas que regem a Administração Pública; e

XVII – realizar os concursos públicos para provimento de cargos efetivos da Semef.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2.º Dirigida por um Secretário Municipal, com o auxílio de um Subsecretário de Gestão, um Subsecretário de Orçamento e Projetos, um Subsecretário do Tesouro, um Subsecretário da Receita e um Subsecretário de Tecnologia da Informação, a Semef tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Órgão Vinculado:

Comitê Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas;

II – Órgãos Colegiados:

a) Conselho Administrativo de Recursos Fiscais do Município (CARF-M);

III – Órgãos de Assistência e Assessoramento:

a) Gabinete do Secretário;

b) Assessoria Técnica;

IV – Órgãos de Apoio à Gestão:

a) Subsecretaria de Gestão:

1. Departamento de Gestão Estratégica**:**

1.1 Divisão de Gestão por Resultados;

2. Departamento de Desburocratização;

3. Departamento de Melhoria de Processos:

3.1 Gerência de Melhoria de Processos;

b) Departamento de Administração:

1. Divisão de Gestão Administrativa:

1.1 Gerência de Controle e Gestão de Documentos;

1.2 Gerência de Aquisição e Contratação;

1.3 Gerência de Orçamento e Finanças;

1.4 Gerência de Contratos, Convênios e Suprimento de Fundos;

2. Divisão de Gestão Operacional:

2.1 Gerência de Manutenção e Serviços;

2.2 Gerência de Material e Patrimônio;

2.3 Gerência de Planejamento e Controle Administrativo;

3. Divisão de Gestão de Pessoas:

3.1 Gerência de Análise e Acompanhamento de Direitos e Benefícios Funcionais;

3.2 Gerência de Folha de Pagamento;

3.3 Gerência de Monitoramento de Desempenho Funcional e Apoio Social;

V – Órgãos de Atividades Finalísticas:

a) Subsecretaria de Orçamento e Projetos:

1. Departamento de Diretrizes e Elaboração Orçamentária:

1.1 Divisão de Consolidação da Proposta Orçamentária:

1.1.1 Gerência de Projetos e Acompanhamento da Receita Orçamentária;

1.2 Divisão de Planejamento, Estatísticas Fiscais e Normas;

1.3 Divisão de Consolidação e Acompanhamento do Plano Plurianual;

2. Departamento de Programação e Execução Orçamentária:

SEM VALOR OFICIAL

2.1 Divisão de Execução e Conciliação das Alterações Orçamentárias;

2.1.1 Gerência de Análise e Acompanhamento da Execução Orçamentária;

2.2 Divisão de Normas e Controle da Execução da Despesa Orçamentária:

2.2.1 Gerência de Análise e Acompanhamento das Despesas Orçamentárias;

2.3 Divisão de Consolidação e Acompanhamento da Programação Orçamentária;

3. Departamento de Coordenação de Projetos:

3.1 Divisão de Acompanhamento da Captação de Recursos:

3.1.1 Gerência de Acompanhamento das Emendas Parlamentares;

4. Departamento de Elaboração e Análise da Despesa de Pessoal e Encargos Sociais;

b) Subsecretaria do Tesouro:

1. Departamento de Inspetoria Setorial de Finanças:

1.1 Divisão de Acompanhamento de Normas e Procedimentos;

1.2 Divisão de Análise Processual;

2. Departamento Financeiro e Encargos da Dívida Pública:

2.1 Divisão de Dívida Pública:

2.1.1 Gerência de Encargos Gerais;

2.2 Divisão de Controle Financeiro:

2.2.1 Gerência de Execução Financeira;

2.2.2 Gerência de Programação de Pagamentos;

2.2.3 Gerência de Conciliação Bancária;

3. Departamento Contábil:

3.1 Divisão de Apoio Técnico Contábil:

3.1.1 Gerência de Elaboração e Análise de Balanços;

3.1.2 Gerência de Controle das Prestações de Contas;

3.2 Divisão de Orientação e Escrituração Contábil:

3.2.1 Gerência de Conciliação da Receita;

c) Subsecretaria da Receita:

1. Departamento de Auditoria Fiscal e Cadastro Mobiliário:

1.1 Divisão de Fiscalização 1:

1.1.1 Gerência de Auditoria Fiscal 1;

1.1.2 Gerência de Auditoria Fiscal 2;

1.2 Divisão de Fiscalização 2:

1.2.1 Gerência de Auditoria Fiscal 3;

1.2.2 Gerência de Auditoria Fiscal 4;

1.3 Divisão de Cadastro Mobiliário:

1.3.1 Gerência de Cadastro Mobiliário;

2. Departamento de Auditoria Fiscal e Cadastro Imobiliário:

2.1 Divisão de Cadastro Imobiliário e Geoprocessamento:

2.1.1 Gerência de Informações Geográficas;

2.1.2 Gerência de Manutenção do Cadastro Imobiliário;

2.1.3 Gerência de Atualização do Cadastro Imobiliário;

2.2 Divisão de Fiscalização de Tributos Imobiliários:

2.2.1 Gerência de Lançamento e Auditoria Fiscal do IPTU;

2.2.2 Gerência de Lançamento e Auditoria Fiscal do ITBI;

2.2.3 Gerência de Notificação e Inclusão de Ofício;

3 Departamento de Estudos, Planejamento e Monitoramento Tributário:

3.1 Divisão de Estudo, Planejamento e Monitoramento Tributário:

3.1.1 Gerência de Estudos e Pesquisas Fiscais;

3.1.2 Gerência de Planejamento Fiscal e Monitoramento dos Resultados;

3.1.3 Gerência de Monitoramento dos Sistemas Fiscais;

4. Departamento de Atendimento, Arrecadação e Cobrança Administrativa:

4.1 Divisão de Atendimento ao Contribuinte:

4.1.1 Gerência dos Prontos Atendimentos aos Cidadãos;

4.2 Divisão de Arrecadação e Cobrança Administrativa:

4.2.1 Gerência de Cobrança Administrativa;

5. Departamento de Tributação:

5.1 Divisão de Análise, Instrução e Julgamento em Primeira Instância:

5.1.1 Gerência de Julgamento Tributário;

5.1.2 Gerência de Análise e Instrução de Processo;

d) Subsecretaria da Tecnologia da Informação:

1. Departamento de Sistema de Informação:

1.1 Divisão de Projetos e Portais:

1.1.1 Gerência de Projetos e Portais;

1.1.2 Gerência de Acompanhamento de Processos;

1.2 Divisão de Manutenção de Sistemas:

1.2.1 Gerência de Sistemas Legados;

1.2.2 Gerência de Sistemas **Web**;

2. Departamento de Suporte e Infraestrutura de TI:

2.1 Divisão de Operações e Suporte:

2.1.1 Gerência de **Help Desk**;

2.1.2 Gerência de Suporte ao Usuário;

2.2 Divisão de Infraestrutura e Serviços:

2.2.1 Gerência de Internet e Intranet;

2.2.2 Gerência de Redes e Telecomunicação;

2.2.3 Gerência de Banco de Dados;

3. Departamento de GEO/TI:

3.1 Divisão de Normatização e Desenvolvimento de Aplicações GEO:

3.1.1 Gerência de Desenvolvimento de Aplicações GEO;

3.2 Divisão de Manutenção, Suporte e Capacitação em Sistemas GEO:

3.2.1 Gerência de Suporte e Capacitação em Sistemas GEO;

3.3 Divisão de Normatização Geográfica e Acompanhamento de Processos;

4. Departamento de Governança em TI e Segurança da Informação.

Parágrafo único. O detalhamento da estrutura, compreendendo serviços e setores, será fixado no Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3.º Sem prejuízo do que vier a ser fixado em Regimento, são atribuições comuns dos dirigentes das unidades que compõem a estrutura organizacional da Semef:

I – cumprir e fazer cumprir a Constituição, a Lei Orgânica do Município e as normas infraconstitucionais específicas;

II – gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;

III – assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

IV – administrar os bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;

V – promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços a seu cargo;

VI – zelar pela consecução dos objetivos e pelo alcance das metas estabelecidas para o setor; e

VII – executar outras atividades, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação do Secretário.

CAPÍTULO IV
DOS CARGOS E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 4.º Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da Semef são os constantes no Anexo Único, com a remuneração fixada em lei específica.

Art. 5.º O Secretário da Semef poderá atribuir a servidores do quadro permanente funções gratificadas pelo exercício de encargos de chefia, direção ou assessoramento.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor cinco dias após a data de sua publicação, ficando estabelecido o prazo de noventa dias para operacionalização dos procedimentos orçamentários, financeiros e contábeis.

SEM VALOR OFICIAL

Art. 8.º Fica revogada a Lei n. 2.463, de 28 de junho de 2019.

Manaus, 20 de dezembro de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

Parte I
Quadro de Cargos em Comissão

Cargo	Simbologia	Quantidade
Secretário Municipal	-	1
Subsecretário Municipal	-	5
Chefe de Gabinete de Secretário	DAS-3	1
Diretor de Departamento	DAS-3	20
Assessor Técnico I	DAS-3	6
Chefe de Divisão	DAS-2	33
Assessor Técnico II	DAS-2	5
Assessor Técnico de Inspetoria	DAS-1	18
Assessor Técnico III	DAS-1	6
Gerente	DAS-1	51
Assessor I	CAD-3	4
Assessor II	CAD-2	5
Assessor III	CAD-1	2
Assessor Especial II	CAE-2	1
Total		**158**

Parte II
Quadro de Funções Gratificadas

Função	Simbologia	Quantidade
Chefia e Assessoramento	FG-3	44
Chefia e Assessoramento	FG-2	16
Chefia e Assessoramento	FG-1	18
Total		**78**

LEI Nº 2.829, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE sobre a autorização do Poder Executivo Municipal para promover campanha anual de incentivo ao pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), por contribuinte pessoa física, mediante realização de sorteios de prêmios, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha anual de incentivo ao pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), por contribuinte pessoa física, adimplente, registrado por matrícula do imóvel no cadastro municipal, seja em cota única ou em parcelas, com o pagamento do tributo, do exercício da respectiva campanha.

§ 1.º A campanha consistirá na distribuição de prêmios por meio de sorteios.

§ 2.º Serão definidos por decreto:
I – os prêmios a serem sorteados;
II – a forma de realização dos sorteios;
III – o cronograma dos sorteios e de entrega dos prêmios;
IV – o procedimento para comprovação de que o contemplado faz jus ao recebimento do prêmio; e
V – outras disposições que se fizerem necessárias à operacionalização da campanha.

Art. 2.º Considerar-se-á contribuinte o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título que estiverem em dia com o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), do exercício da respectiva campanha.

Parágrafo único. O locatário do imóvel somente fara jus ao recebimento do prêmio se comprovar, mediante contrato de locação, ter expressamente assumido a responsabilidade pelo pagamento do imposto.

Art. 3.º Ficam impedidos de participar da campanha de incentivo ao pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU):
I – o Prefeito e o Vice-Prefeito;
II – Secretário e titulares de órgãos da Administração Indireta do município de Manaus;
III – Procurador-Geral do Município e o Procurador-Geral Adjunto;
IV – membro da comissão responsável por gerir os sorteios; e
V – gerente ou qualquer servidor responsável que esteja atuando na Subsecretaria de Tecnologia da Informação (Subti) da Semef, em funções que permitam acesso aos dados da campanha.

Art. 4.º Ficam excluídos dos sorteios os contribuintes pessoas jurídicas e os imunes e isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Manaus, 20 de dezembro de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.830, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

INSTITUI incentivo fiscal temporário do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) aos serviços de diversões, lazer, entretenimento que especifica, organização de festas e recepções, bufê e outras atividades que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

SEM VALOR OFICIAL